



**CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO VERDE**

COM O POVO, CONSTRUINDO UM NOVO AMANHÃ
BIÊNIO 2023/2024

Fls nº.:	02
Ass.:	9

☎ 64 3611.5900

🌐 rioverde.go.leg.br

📱 @camararioverde

Av. José Walter, Qd24 - Residencial Interlagos

Rio Verde - GO

Caixa Postal 310 - CEP: 75909-751

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO E REMESSA

Processo Legislativo nº: 00067/2023

Projeto de Lei: 045/2023

Autor: Vereador Idelson Mendes

Certifico que os presentes autos foram autuados e digitalizados nesta data, às 17:30 hs, com 04 folhas. Ato seguinte, **REMETO-OS** a DIRETORIA LEGISLATIVA para as devidas providências.

Rio Verde, 22 de março de 2023.

ENCARREGADO (A) DO SETOR DE AUTUAÇÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO VERDE**

COM O POVO, CONSTRUINDO UM NOVO AMANHÃ
BIÊNIO 2023/2024

Fls nº.:	03
Ass.:	✓

64 3611.5900

rioverde.go.leg.br

@camararioverde

Av. José Walter, Qd24 - Residencial Interlagos

Rio Verde - GO

Caixa Postal 310 - CEP: 75909-751

PROJETO DE LEI Nº 45 /2023

“Dispõe sobre a inclusão da carne de peixe no cardápio da merenda escolar, assim como autoriza a distribuição de cereal com leite aos alunos da Rede Pública Municipal”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE, APROVA A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Incluir a carne de peixe dentre os itens obrigatórios no cardápio da merenda escolar das unidades educacionais do Município.

Parágrafo Único - O produto a que se refere ao o caput deste artigo é exclusivo para pescados devidamente cadastrados e frescos.

Art. 2º - Incluir cereal dentre os itens obrigatórios no cardápio da merenda escolar das unidades educacionais do Município.

§1º- O produto a que se refere o caput deste artigo, deverá ser de boa qualidade e distribuído juntamente com leite ao menos 02 (duas) vezes por semana aos alunos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO VERDE**

COM O POVO, CONSTRUINDO UM NOVO AMANHÃ
BIÊNIO 2023/2024

Fis n°:	04
Ass.:	♀

64 3611.5900

rioverde.go.leg.br

@camararioverde

Av. José Walter, Qd24 - Residencial Interlagos

Rio Verde - GO

Caixa Postal 310 - CEP: 75909-751

§2º- Nos dias em que o cereal com leite for distribuído aos alunos após início das aulas, a Unidade Escolar também deverá fornecer a refeição dos alunos normalmente.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação, sob a inspeção do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, adotará as medidas necessárias para o atendimento ao disposto nesta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE – GOIÁS,
aos 22 de Março de 2023.**

Idelson Mendes

Vereador: PATRIOTA



**CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO VERDE**

COM O POVO, CONSTRUINDO UM NOVO AMANHÃ
BIÊNIO 2023/2024

Fis n°:	05
Ass.:	Q

☎ 64 3611.5900
🌐 rioverde.go.leg.br
📱 @camararioverde

Av. José Walter, Qd24 - Residencial Interlagos
Rio Verde - GO
Caixa Postal 310 - CEP: 75909-751

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa Fortalecer Nutricionalmente a merenda escolar destinada para os alunos da Rede Municipal de Educação.

Do peixe: além de aumentar o consumo de peixe na cidade, estaremos incluindo no cardápio da merenda escolar dos alunos das escolas municipais um alimento muito saudável. É reconhecido que a carne de peixe tem uma grande qualidade proteica, e pouca gordurosa, além de conter ômega três, uma substância que combate os chamados radicais livres, que provocam o envelhecimento precoce, também pode desenvolver o câncer de próstata nos homens e o câncer no colo do útero nas mulheres.

Os peixes são ricos em proteínas, fonte de vitaminas (A, D e B) e minerais (como o cálcio, fósforo e iodo). Têm o teor de gordura reduzido e nessas predominam as do tipo poliinsaturada, diferentemente das carnes vermelhas, as quais contêm uma alta proporção de gorduras saturadas, que podem causar problemas cardíacos se consumidos em grandes quantidades.

Por essas qualidades nutritivas, aqui se referidas brevemente, o peixe inserido na dieta infantil é recomendação unânime de médicos e nutricionistas. A introdução de peixes no cardápio de crianças e adolescentes contribui para o desenvolvimento saudável e integral, auxilia na formação do sistema nervoso e segundo recomendações de especialista, deveriam ser consumidos ao menos duas vezes por semana.

Outro ponto também importante de se ressaltar é o impacto ambiental, pois a criação de peixe é uma atividade de menor impacto ambiental em relação a outras criações como por exemplo a de ruminantes. Com isso, estaremos incentivando a geração de emprego e renda de um lado, estimulando a produção familiar no sistema de água doce, em lagos na zona rural e do outro lado beneficiando assim também os alunos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO VERDE**

COM O POVO, CONSTRUINDO UM NOVO AMANHÃ
BIÊNIO 2023/2024

Fls n.º:	06
Ass.:	9

☎ 64 3611.5900

🌐 rioverde.go.leg.br

📧 @camararloverde

Av. José Walter, Qd24 - Residencial Interlagos

Rio Verde - GO

Caixa Postal 310 - CEP: 75909-751

Cereal: Já o cereal juntamente com o leite é um alimento rico em vitaminas e minerais e fonte de aproximadamente 10 nutrientes, sua fibra facilita a digestão e reduz o nível de colesterol e de açúcar no sangue, além de oferecer vitaminas do grupo, especificadamente B1 B3 B9.

Comparando a outros alimentos, nota -se que o cereal e relativamente baixo em sódio e açúcar. Além de trazer inúmeros benefícios para a saúde dos alunos, a disponibilidade do cereal também tem um contexto social, pois além de muitos nutritivo e saboroso, é um alimento que poucas crianças têm acesso devido principalmente ao seu custo, sendo adquirido mais por famílias de classe alta e média, sendo raras as vezes que o referido alimento é adquirido por famílias mais simples.

Diante do exposto é que contamos com apoio dos nobres parlamentares desta casa de Leis para a aprovação do presente projeto.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE –
GOIÁS, aos 22 de Março de 2023.**

Idelson Mendes

Vereador – PATRIOTA



Fls nº.: 07
Ass.: [Signature]

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900 @camaraderioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

Com o povo, construindo um novo amanhã.

CERTIDÃO

Certifico que o Projeto de Lei nº 045/2023, de autoria do Vereador Idelson Mendes, foi arquivado de acordo com o artigo 221 do Regimento Interno desta Casa de Leis em 06/01/2025.

Publique-se, Arquive-se.

Rio Verde-GO aos 06 dias do mês de janeiro de 2025.

FRANCIELE CEBALLOS PALADINI
Procuradora Geral